



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 66, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Delega  
competências  
para  
autorizar a  
concessão  
de diárias e  
passagens  
no âmbito  
da  
Controladoria-  
Geral da  
União e dá  
outras  
providências.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das competências previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 11 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo nº 00190.100310/2020-95, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece as delegações para a concessão de diárias e passagens de servidores públicos civis e militares, de empregados públicos ou de colaboradores eventuais no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º A Portaria CGU nº 2.647, de 5 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Às autoridades a seguir relacionadas e aos seus respectivos adjuntos, quando aplicável, no âmbito das respectivas unidades administrativas, na condição de Proponentes no Sistema de Concessões de Diárias e Passagens - SCDP, delega-se a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens de servidores públicos civis e militares, de empregados públicos ou de colaboradores eventuais:

- I - Secretário-Executivo;
- II - Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva;
- III - Chefe de Gabinete do Ministro;
- IV - Secretário Federal de Controle Interno;
- V - Ouvidor-Geral da União;
- VI - Corregedor-Geral da União;
- VII - Secretário de Integridade Privada;
- VIII - Secretário de Integridade Pública;
- IX - Secretário Nacional de Acesso à Informação;
- X - Diretor de Gestão Corporativa;
- XI - Diretor de Tecnologia da Informação;
- XII - Diretor de Pesquisas e Informações Estratégicas;
- XIII - Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados; e
- XIV - Chefes de Gabinete da Secretaria Federal de Controle Interno, da Ouvidoria-Geral da União, da Corregedoria-Geral da União, da Secretaria de Integridade Privada, da Secretaria de Integridade Pública e da Secretaria Nacional de Acesso à Informação nas suas áreas de atuação.

§ 1º Compete ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva autorizar os deslocamentos no País das autoridades indicadas nos incisos III a XIII do **caput**.

§ 2º O Coordenador-Geral de Operações Especiais da Secretária Federal de Controle Interno,

excepcionalmente, poderá autorizar a concessão de diárias e passagens referentes à execução de operações especiais e a outros deslocamentos que exijam a manutenção de sigilo.

§ 3º Para fins de operacionalizar as competências de que trata o **caput** deverá ser utilizado o perfil "Proponente" no SCDP." (NR)

Art. 3º Às autoridades indicadas nos incisos I a IX do **caput** do art. 1º da Portaria CGU nº 2.647, de 5 de novembro de 2020, e aos seus adjuntos, quando aplicável, delega-se a competência para autorizar, no âmbito das suas respectivas unidades administrativas e de suas áreas de atuação, a concessão de diárias e passagens nas hipóteses de deslocamentos previstas nos incisos de I a V do **caput** do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, vedada a subdelegação.

§ 1º Compete ao Secretário-Executivo Adjunto e ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva autorizar as hipóteses de deslocamentos previstas nos incisos de I a V do **caput** do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, dos titulares das autoridades indicadas nos incisos III a XIII do **caput** do art. 1º da Portaria CGU nº 2.647, de 5 de novembro de 2020.

§ 2º Para fins de operacionalizar as competências de que trata o **caput** deste artigo deverá ser utilizado o perfil "Autoridade Superior" no SCDP.

Art. 4º Ao Chefe de Gabinete do Ministro da CGU, delega-se a competência para autorizar:

I - os deslocamentos dos titulares da Secretaria-Executiva, da Consultoria Jurídica, da Assessoria Especial de Comunicação Social, da Assessoria Especial para Assuntos Internacionais e da Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos; e

II - todos os deslocamentos para o exterior, exceto os do Ministro.

Parágrafo único. Para fins de operacionalizar a competência de que trata o **caput** deste artigo deverá ser utilizado o perfil "Ministro/Dirigente" no SCDP.

Art. 5º Ao Secretário-Executivo, delega-se a competência para autorizar:

I - os deslocamentos do Ministro, inclusive para o exterior;

II - a concessão de diárias e passagens a colaborador eventual, cabendo à unidade proponente instruir o processo, anexar o currículo do proposto, e propor o nível de equivalência da atividade a ser cumprida por ele com a tabela de diárias estabelecida no anexo I do [Decreto nº 5.992](#), de 19 de dezembro de 2006;

III - designar os servidores com perfil "Solicitante de Passagem" no SCDP; e

IV - editar os atos complementares necessários à eficiente operacionalização ao disposto nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. A delegação de competência prevista nos incisos I a III do **caput** poderá ser exercida pelo Secretário-Executivo Adjunto.

Art. 6º A prestação de contas de viagem deverá ser aprovada pela mesma autoridade que aprovou a concessão de diárias e passagens do deslocamento.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 2.635, de 5 de novembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 10/04/2023, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2755233 e o código CRC 6E3D4925